



Processo Legislativo n.º 027/2021

Projeto de Lei n.º: 027 /2021

Protocolo: 03/11 /2021

Distribuição: 03/11 /2021

Comissão () 1ª: 03/11 /2021
Parecer: 10/11 /2021

Comissão () 2ª: 03/11 /2021
Parecer: 10/11 /2021

Comissão () 3ª: 03/11 /2021
Parecer: 10/11 /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) ___/___/2021 – Prazo ___ dias

Discussão e votação: (x) 1ª 24/11 /2021
(x) 2ª 24/11 /2021

Redação Final: () 01/12 /2021

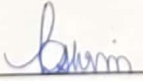
Número da futura Lei n.º 921

Ofício de encaminhamento n.º 10/01/12 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 027/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 03/11 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 28 de outubro de 2021.

Ofício N.º 135/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo projeto de lei que "Dispõe sobre autorização para abertura de créditos suplementares."

Solicitamos aos nobre Edis que o mesmo seja analisado e votado em caráter de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,


José Maria Novato

Prefeito Municipal

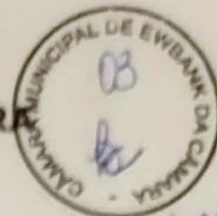
Ao Sr.

Ronaldo Joaquim de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Ewbank da Câmara - MG

*Recebido
em 03/11/2021
Ronaldo*



membro

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 03 DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no valor de R\$316.000,00 as seguintes dotações do orçamento do município de Ewbank da Câmara

3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0005.2.0064 01.59 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.....90.000,00

3.3.93.39.00.2.07.02.10.301.0005.2.0064 01.59 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.....R\$80.000,00

3.3.90.39.00.2.07.02.10.301.0005.2.0064 01.59 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.....R\$26.000,00

4.4.90.51.00.2.07.06.10.301.0005.1.0037 0164 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE.....R\$120.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, serão utilizados como fonte de recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO** de dotações do orçamento municipal, na forma do parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 CONTRA

[Signature]
SECRETÁRIO

Art. 3º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 28 de outubro de 2021.

APROVADO
EM 24/10/2021

[Signature]
José Maria Novato
Prefeito Municipal

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO POR 06 VOTOS FAVORÁVEIS E 0 CONTRA

[Signature]
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.**”

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para aquisição de medicamentos, material odontológico e insumos de enfermagem, e ainda a execução de obras para troca do telhado do centro Médico de Saúde, **indica em seu art. 3º** que a fonte de recurso utilizada será proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

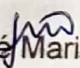
Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4320/64 (art. 43, §1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Nesse sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Informamos que as referidas fontes de recurso provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, restam comprovadas na Resolução SEGOV nº 011, de 03 de maio de 2021 e na Portaria nº 1.462, de 30 de junho de 2021, docs. Inclusos

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2021 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 1.462, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos previstos nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas
Portaria nº 1.223, de 18 de junho de 2021.
Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de C
das Ações em Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

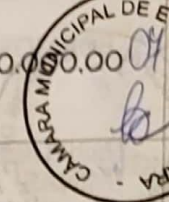
MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES


ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUN PRC
MG	ABRE CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381791202100	81000794	500.000,00	500.000,00	103
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383072202100	81000794	450.019,00	450.019,00	103
MG	ACUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384714202100	81000794	110.000,00	110.000,00	103
MG	AIMORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382488202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103
MG	ALBERTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381920202100	81000794	180.019,00	180.019,00	103
MG	ALEM PARAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	36000389146202100	81000794	400.000,00	400.000,00	103
MG	ALFENAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388796202100	81000794	60.000,00	60.000,00	103
MG	ALPERCATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALPERCATA	36000386700202100	81000794	600.000,00	600.000,00	103
MG	ALPINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383097202100	81000794	820.000,00	820.000,00	103
MG	ALTO CAPARAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO CAPARAO	36000387444202100	81000794	110.000,00	110.000,00	103

		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE FOLHAS	36000388936202100	81000794	110.000,00	110.000,00	
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ENTRE RIOS DE MINAS	36000381260202100	81000794	310.000,00	310.000,00	
MG	ERVALIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000388618202100	81000794	300.000,00	300.000,00	
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	36000390530202100	81000794	100.000,00	100.000,00	
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	36000383523202100	81000794	100.019,00	100.019,00	
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	36000381124202100	81000794	150.000,00	150.000,00	
MG	EWBANK DA CAMARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EWBANK DA CAMARA	36000388375202100	81000794	200.000,00	200.000,00	
MG	EXTREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EXTREMA	36000386192202100	81000794	300.019,00	300.019,00	1
MG	FAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381979202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1
MG	FELICIO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381266202100	81000794	150.019,00	150.019,00	1
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381315202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1
MG	FELIXLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000385100202100	81000794	110.000,00	110.000,00	1
MG	FERNANDES TOURINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FERNANDES TOURINHO	36000381120202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000388217202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1
MG	FERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERROS	36000388218202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1
MG	FORMIGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382002202100	81000794	850.000,00	850.000,00	1





MG	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FORMOSO-MG	36000381567202100	81000794	300.019,00	300.019,00	
	FORTALEZA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387074202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030
MG	FORTUNA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387090202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030
MG	FRANCISCO BADARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381614202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030
MG	FRANCISCO DUMONT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381156202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030
MG	FREI GASPAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381378202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000381506202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030
MG	FREI INOCENCIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI INOCENCIO	36000385359202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030
MG	FREI LAGONEGRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI LAGONEGRO	36000382268202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030
MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000382497202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030

MG	FRONTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389301202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150
MG	FRONTEIRA DOS VALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381390202100	81000794	200.019,00	200.019,00	1030150
MG	FUNILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381230202100	81000794	100.019,00	100.019,00	1030150
MG	GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRAS - FMS	36000384049202100	81000794	350.000,00	350.000,00	1030150
MG	GOIABEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381118202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MG	GOIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381293202100	81000794	499.000,00	499.000,00	1030150
MG	GONZAGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381442202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150
MG	GOUVEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381583202100	81000794	800.000,00	800.000,00	1030150



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

N.1490.01.0002024/2021-71 /2021

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 011, 03 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, na Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 001 de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2021, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, bem como a Resolução SEGOV nº 008 de 14 de abril de 2021, que altera a Resolução Segov nº 001, de 2021, com vistas ao atendimento do disposto no art. 160, § 6º, da Constituição do Estado, no art. 9º, § 1º, da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, e no Decreto NE nº 140, de 12 de abril de 2021.

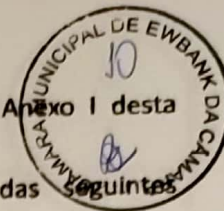
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021 na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no *caput* deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na Lei Orçamentária Anual de 2021 - LOA 2021, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei nº 23.685, de 07 de agosto de 2020 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 02 de fevereiro de 2021.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da Lei nº 23.685, de 2020, e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 226.998.518,50 (duzentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e dezoito



... e cinquenta centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.444041.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.334041.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do *caput* não integrarão a receita do município beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º - Os recursos transferidos na forma do *caput* serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º - Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução SEGOV nº 001, de 2021.

§ 4º - O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º - A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no *caput*, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DALMO RIBEIRO SILVA	71166	SÃO SEBASTIAO DA BELA VISTA	17935370000113	INVESTIMENTOS	R\$ 73.055,00
DELEGADA SHEILA	71111	DESCOBERTO	18558098000162	INVESTIMENTOS	R\$ 63.055,00
DELEGADA SHEILA	71112	BIAS FORTES	18094771000150	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	71113	ARGIRITA	17730011000120	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
DELEGADA SHEILA	71114	LEOPOLDINA	17733643000147	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
DELEGADA SHEILA	71115	CAMBUQUIRA	17955386000198	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
DELEGADA SHEILA	71116	SANTO ANTONIO DO AMPARO	18244335000110	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
DELEGADA SHEILA	71117	IPUIUNA	18179226000167	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
DELEGADA SHEILA	65014	SÃO LOURENÇO	18188219000121	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	65127	LIMA DUARTE	18338186000159	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
DELEGADA SHEILA	68392	ARACITABA	17747940000141	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	68393	EWBANK DA CAMARA	17747932000103	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	68394	DONA EUZEBIA	17706656000127	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	68410	GUIRICEMA	18137943000126	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DELEGADA SHEILA	68411	RIO POMBA	17744434000107	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	68412	GUARACIABA	19382647000153	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DELEGADA SHEILA	68414	SANTANA DO GARAMBEU	18338285000130	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
DELEGADA SHEILA	68415	UBA	18128207000101	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
DELEGADA	68417	ROSARIO DA	1616837000122	INVESTIMENTOS	R\$



Bloco Democracia e Luta	64887	COMERCINHO	18414615000120	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Democracia e Luta	64888	ITINGA	18348748000145	INVESTIMENTOS	R\$ 114.570,50
Bloco Democracia e Luta	64889	LEME DO PRADO	1587109000130	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Democracia e Luta	64890	RIO VERMELHO	18303255000199	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
Bloco Democracia e Luta	64891	TURMALINA	25324187000100	INVESTIMENTOS	R\$ 110.000,00
Bloco Democracia e Luta	65563	CORONEL FABRICIANO	19875046000182	INVESTIMENTOS	R\$ 1.087.570,50
Bloco Democracia e Luta	65573	BOCAIUVA	18803072000132	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Democracia e Luta	65574	BRASILIA DE MINAS	18017442000106	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Democracia e Luta	65575	ARICANDUVA	1608511000153	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Democracia e Luta	65576	LUISLANDIA	1612887000131	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Democracia e Luta	65577	MADRE DE DEUS DE MINAS	18029371000161	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Democracia e Luta	65578	EWBANK DA CAMARA	17747932000103	INVESTIMENTOS	R\$ 20.000,00
Bloco Democracia e Luta	65579	OLIVEIRA FORTES	17747957000107	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Democracia e Luta	65580	PRESIDENTE BERNARDES	23515695000140	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Democracia	65581	RAUL SOARES	18836965000184	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI nº. 027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 027/2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**, para aquisição de medicamentos, material odontológico e insumos de enfermagem, e ainda a execução de obras para troca do telhado do centro Médico de Saúde.

Informa o autor do Projeto que o valor de **R\$ 316.000,00** a ser aberto é necessário para promover a execução das obras no centro médico, bem como aquisição de materiais para área de saúde.

O presente projeto em tela, atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2021.

.....
Erica Luzia Mendes
Relator Ver (a) – Erica Luzia Mendes

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

.....
Mauro Henrique O. Mendes
Presidente Ver. Mauro Henrique O. Mendes

.....
Raimundo Luiz Pereira
Membro Ver. Raimundo Luiz Pereira



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI nº 027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 027/2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.**"

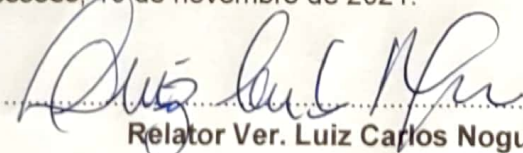
O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**, para aquisição de medicamentos, material odontológico e insumos de enfermagem, e ainda a execução de obras para troca do telhado do centro Médico de Saúde, informando a fonte de recurso utilizada será proveniente de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.**

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas, bem como as parcialmente canceladas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2021.


Relator Ver. Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

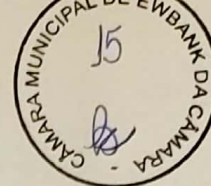

Presidente Ver. Samuel Jose A. Ferreira


Membro-Ver. (a) Elizete Maria de Souza



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



PARECER COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI nº. 027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 027/2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.**"

O Prefeito Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)**, para aquisição de medicamentos, material odontológico e insumos de enfermagem, e ainda a execução de obras para troca do telhado do centro Médico de Saúde.

Em relação à análise sobre o aspecto da legalidade e questão orçamentária do projeto em questão, já se pronunciaram as comissões de Legislação e Justiça e Finanças desta Casa, estas que opinaram pela aprovação da Proposição.

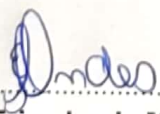
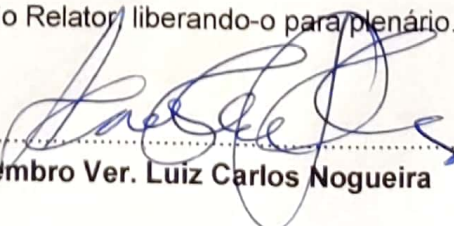
Assim, o presente projeto de Lei em tela, atende aos ditames Legais constantes no art. 165 e seguintes da CF/88, Lei Orgânica Municipal, obedecendo ainda os mandamentos contábeis da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2021.


.....
Relator Ver. (a) Elizete Maria de Souza

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator liberando-o para plenário.

 
.....
Presidente Ver. (a) Erica Luzia Mendes Membro Ver. Luiz Carlos Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO
EM 02/10/2021

REDAÇÃO FINAL

Futura Lei Municipal n.º 922/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 027 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Suplementares.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no valor de R\$316.000,00 as seguintes dotações do orçamento do município de Ewbank da Câmara

3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0005.2.0064 01.59 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.....90.000,00

3.3.93.39.00.2.07.02.10.301.0005.2.0064 01.59 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.....R\$80.000,00

3.3.90.39.00.2.07.02.10.301.0005.2.0064 01.59 MANUT. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.....R\$26.000,00

4.4.90.51.00.2.07.06.10.301.0005.1.0037 0164 CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DE UNIDADE DE SAÚDE.....R\$120.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, SUPERÁVIT FINANCEIRO** de dotações do orçamento municipal, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Esta Lei entrará vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 01 de dezembro de 2021.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

Luis Carlos Nogueira
Vice-Presidente

Mauro Henrique Oliveira Mendes
Secretário



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



OFÍCIO Nº 112/2021.
ASSUNTO: Encaminhamento/Faz
ORIGEM: Presidência da Câmara Municipal.
DATA: 01 de dezembro de 2021.

Exmo. Prefeito Municipal
Sr. José Maria Novato
Ewbank da Câmara/MG.
CEP: 36108-000.


Na qualidade de Secretário da Câmara Municipal e no uso de minhas atribuições legais, venho à presença de V. Exa., **encaminhar para sua sanção a Redação Final do Projeto de Lei n.º 24; 26 e 27/2021 aprovado por unanimidade, sendo enviado também via e-mail: administracao@ewbankdacamara.mg.gov.br no formato word.**

Nesta oportunidade, conforme o art. 64 da Lei Orgânica Municipal enviamos a Proposição para sua sanção nas formas da Lei.

Assim, submetemos o expediente supra, aprovado pelo plenário, para apreciação de V.Exa., bem como aguardamos informações sobre as providências adotadas pelo Executivo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MAURO HENRIQUE OLIVEIRA MENDES
Secretaria da Câmara Municipal.

Recebido
01/12/2021
Marcela F. de Oliveira



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 027/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 01/12/2021

Diretora Geral do Legislativo